

Informação sobre a capacidade, os requisitos gerais, requisitos para "hostels", requisitos de segurança e placa identificativa

Capacidade dos estabelecimentos de alojamento local

A capacidade máxima dos estabelecimentos de alojamento local, com exceção dos qualificados como "hostel", é de nove quartos e trinta utentes.

Cada proprietário, ou titular de exploração de alojamento local, só pode explorar, por edifício, o máximo de nove estabelecimentos de alojamento local na modalidade de apartamento, desde que estes não correspondam a mais de 75% do número de frações existentes ou estejam registados em nome do cônjuge, descendentes e ascendentes do proprietário ou titular, bem como em nome de pessoas coletivas distintas, em que haja sócios comuns.

Requisitos gerais:

- a. Apresentar adequadas condições de conservação e funcionamento das instalações e equipamentos;
- b. Estar ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada;
- c. Estar ligados à rede pública de esgotos ou dotados de fossas sépticas dimensionadas para a capacidade máxima do estabelecimento;
- d. Estar dotados de água corrente quente e fria.
- e. Reunir sempre condições de higiene e limpeza.
- f. As unidades de alojamento dos estabelecimentos de alojamento local devem:
 - i. Ter uma janela ou sacada com comunicação direta para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento;
 - ii. Estar dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;
 - iii. Dispor de um sistema que permita vedar a entrada de luz exterior;
 - iv. Dispor de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes.
- g. As instalações sanitárias dos estabelecimentos de alojamento local devem dispor de um sistema de segurança que garanta privacidade.

Requisitos para "hostels":

- a. Os dormitórios devem:
 - i. Ter um número mínimo de quatro camas, excepto se as mesmas forem em beliche;
 - ii. Dispor de ventilação e iluminação direta com o exterior através de janela;
 - iii. Dispor de um compartimento individual por cada cama, com sistema de fecho, com uma dimensão mínima interior de 55cmx40cmx20cm;
- b. Os estabelecimentos de alojamento local na modalidade de "hostel" devem dispor de espaços sociais comuns, cozinha e área de refeição de utilização e acesso livre pelos hóspedes.
- c. As instalações sanitárias podem ser comuns a vários quartos e dormitórios e ser mistas ou separadas por género. Tratando-se de instalações sanitárias mistas, comuns a vários quartos, os chuveiros devem configurar espaços autónomos separados por portas com fecho interior.

Requisitos de segurança:

- a. Os estabelecimentos de alojamento local, com **capacidade superior a dez utentes**, devem cumprir as regras de segurança contra riscos de incêndio, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro e do regulamento técnico constante da Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro.
- b. Os estabelecimentos de alojamento local, com **capacidade igual ou inferior a dez utentes**, devem cumprir os seguintes requisitos de segurança:
 - Possuir extintor e manta de incêndio acessíveis aos utentes;
 - Possuir equipamento de primeiros socorros acessível aos utentes;
 - Ter afixado em local visível aos utentes o número nacional de emergência (112).

Placa identificativa

A afixação de placa identificativa é obrigatória apenas nos estabelecimentos de hospedagem, deve ser colocada no exterior, junto à entrada principal e respeitar os seguintes requisitos de afixação:

- a. Material acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura;
- b. Dimensão de 200 mm x 200 mm;
- c. Tipo de letra Arial 200, de cor azul escura (pantone 280);
- d. Aplicação com a distância de 50 mm da parede, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro e 60 mm de comprimento;
- e. Modelo do lettering no anexo do Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto (página nº 4577).